



RESOLUÇÃO SESA nº 347/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9202, de 09/05/14)

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV do artigo 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e incisos VIII, XV e XVI do art. 9º do Decreto Estadual nº 2.270, de janeiro de 1988, e

- considerando a Biossegurança como um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, a minimização ou eliminação de riscos presentes nas atividades diárias do Laboratório;
- considerando o Risco como uma ou mais condições com potencial necessário para comprometer a saúde do Homem, dos animais, do ambiente; causar danos a equipamentos e instalações; ou comprometer a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- considerando a necessidade de reconhecer, identificar e caracterizar quais agentes de riscos estão presentes no ambiente de trabalho, isto é, o potencial de risco que os trabalhadores, animais e o meio ambiente estão suscetíveis;
- considerando a necessidade de avaliar, quantificar e verificar, de acordo com normas técnicas vigentes, a magnitude dos riscos;
- considerando a necessidade de adotar medidas técnicas e administrativas preventivas ou corretivas de diversas naturezas para minimizar os riscos existentes no local de trabalho;
- considerando a falta de serviços de referência para o atendimento às necessidades de biossegurança, e
- considerando a Portaria GM/MS nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, que determina a formação de uma Comissão Interna de Biossegurança – CIB, cujo número de componentes deve ser representativo de todas as áreas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Interna de Biossegurança da Unidade de Fronteira do Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (Lacen/PR), de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - Estabelecer o Regimento Interno da CIB e suas atribuições.

Art. 3º - Estabelecer as atribuições desta Comissão, conforme definidas no Regimento Interno, Anexo II.



Art. 4º - Constituir a CIB em instância de funcionamento regular, com processo de atuação e trabalho estabelecido e divulgado, de caráter permanente e com jurisdição na Unidade de Fronteira do Lacen/PR.

Art. 5º - Definir a composição da CIB, que deverá ser formada por representantes de cada área das seções do Laboratório.

Parágrafo 1º - A CIB ficará vinculada à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança/DVGQB do Lacen/PR;

Parágrafo 2º - Um coordenador será nomeado para representar a CIB.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



ANEXO I da Resolução SESA nº 347/2014

**MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNIDADE DE
FRONTEIRA DO LACEN/PR**

Em atendimento às exigências da Portaria GM/MS nº 3.204, de 20 de outubro de 2010, ficam nomeados os servidores da relação anexa para compor a Comissão Interna de Biossegurança – CIB.

Área	Membros	Assinatura
Seção dos Laboratórios de Epidemiologia e Controle de Doenças	Elizabeth Damiani Pinheiro	
	Magali Jusara Klein	
	Neusa M. S. da Silva (Coordenadora)	
Seção dos Laboratórios de Vigilância Sanitária e Ambiental	Celene Witt Colombelli	



ANEXO II da Resolução SESA nº 347/2014

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO
LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO – LACEN / PR**

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO LACEN/PR

CAPÍTULO I

Da Caracterização e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Interna de Biossegurança do Lacen/PR, tem por finalidade orientar no estabelecimento de protocolos de práticas de trabalho voltadas à biossegurança dos trabalhadores, de animais, dos serviços e do meio ambiente; avaliar e propor a adequação, instalação e controle de equipamentos para reduzir os potenciais impactos para a saúde e o meio ambiente, advindos do manuseio de agentes infecciosos, parasitários, riscos físicos, químicos, toxicológicos, ergonômicos e de acidentes.

Art. 2º - A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento, e se propõe, como norma geral de conduta, a sugerir medidas que permitam implementar a Política Estadual de Biossegurança, voltada para o controle e a minimização de riscos presentes nas atividades diárias da Unidade de Fronteira do Lacen/PR, servindo de subsídio técnico à Secretaria Estadual de Saúde/SESA.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - São Objetivos da Comissão de Biossegurança:

I – Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos do Lacen/PR em procedimentos de biossegurança, sempre em concordância com as normas vigentes;

II – Instruir e supervisionar para que todos os servidores da Unidade de Fronteira do Lacen/PR recebam educação continuada nas Boas Práticas de Biossegurança e assegurar que novos trabalhadores estejam familiarizados com os procedimentos e com o uso correto dos equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs;

III – Promover treinamentos, capacitações e atualizações em biossegurança dos servidores, estagiários e equipe de limpeza e manutenção;

IV – Estabelecer níveis de Biossegurança e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs a serem seguidos para todo o trabalho laboratorial e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de resíduos sólidos e outros;

V – Mapear e participar da análise crítica dos acidentes de trabalho típicos, elaborando indicadores;

- VI – Realizar avaliações técnicas a fim de propor medidas preventivas e corretivas quanto às instalações, equipamentos e requisitos legais em Biossegurança, de acordo com o disposto nas normas vigentes;
- VII – Disponibilizar aos trabalhadores informações e publicações atualizadas em Biossegurança;
- VIII – Identificar e avaliar os agentes de riscos (químico, biológico, de acidente, ergonômico) que estão presentes no ambiente de trabalho, objetivando a segurança do trabalhador, da população, dos animais e do meio ambiente;
- IX – Avaliar as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e indicadores de qualidade em biossegurança;
- X – Manter registros de cada atividade proposta e/ou executada pela CIB;
- XI – Identificar, implementar e integrar os recursos disponíveis no Lacen/PR que venham a contribuir com ações em Biossegurança;
- XII – Notificar à direção do laboratório e às autoridades de saúde pública, os resultados de avaliação de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possam provocar danos à saúde e ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

Da Composição e Funcionamento

Art. 4º - A Comissão é composta por um coordenador, um vice-coordenador e os membros representantes.

Parágrafo único: O coordenador, vice-coordenador e o secretário da CIB serão indicados por votação de maioria simples dos membros da própria Comissão e nomeados pelo Diretor do Lacen/PR. O mandato será de três anos, renovável por igual período.

Art. 5º - A Comissão será formada por, no mínimo, um representante de cada área das seções do laboratório.

Art. 6º - A Comissão poderá ser renovada por iniciativa do Secretário de Estado da Saúde, ou por iniciativa de cada membro que enviará manifestação formal a Comissão ou por iniciativa da própria Comissão, devendo em ambos os casos esta iniciativa ser submetida ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único: A renovação dar-se á tanto em nível de substituição do membro como por necessidade de participação de novos membros, a critério da Comissão.

Art. 7º - Em situações especiais, havendo interesse por parte da Comissão, poderão ser convidados representantes de outras instituições que possam contribuir para desenvolver trabalhos específicos.



Art. 8º - As reuniões serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades desde que o assunto proposto venha de encontro aos objetivos desta, com prévio agendamento.

Art. 9º - No impedimento do coordenador de exercer suas funções, este será substituído pelo vice-coordenador.

CAPÍTULO IV **Das Competências**

Art. 10º - Compete à Comissão:

- I – Coordenar e/ou elaborar os POPs e os processos relativos a Biossegurança;
- II – Coordenar a elaboração/revisão dos mapas de risco;
- III – Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança;
- IV – Divulgar as informações e os treinamentos;
- V – Elaborar regimento interno da Comissão de Biossegurança, suas alterações e revisões;
- VI – Propor solução dos problemas submetidos à discussão conforme as competências definidas neste regimento;
- VII – Realizar auditorias internas em biossegurança;
- VIII – Verificar periodicamente a publicação ou atualização de legislações pertinentes;
- XIX – Propor ações a fim de cumprir com o estabelecido nas legislações e normas obrigatórias referentes à biossegurança.

Art. 11º - Compete ao coordenador

- I – Convocar e presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão, pelo bom funcionamento;
- II – Manter os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições nos seus diversos níveis;
- III – Planejar e efetivar as auditorias internas em biossegurança;
- IV – Promover o encaminhamento necessário às decisões tomadas pela Comissão, assinar e encaminhar as decisões resultantes das reuniões à Divisão de Gestão de Qualidade e Biossegurança e/ou aos órgãos instituições afins;
- V – Decidir o voto em situação de empate;
- VI – Indicar substituto para presidir as reuniões, na sua ausência e do vice-coordenador;
- VII – Propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

Art. 12º - Compete ao vice-coordenador:

6

GABINETE DO SECRETÁRIO



- I – Substituir o coordenador em caso de sua ausência;
- II – Contribuir com o coordenador no desenvolvimento das atividades inerentes à CIB.

Art. 13º - Compete aos membros da Comissão:

- I – Preparar as pautas das reuniões;
- II – Elaborar as atas das reuniões e os relatórios de atividades da CIB;
- III – Reunir e organizar os documentos;
- IV – Fazer circular documentos pertinentes à CIB.
- V – Dar cumprimento aos objetivos dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º deste regimento;
- VI – Difundir junto à Unidade os assuntos debatidos pela Comissão;
- VII – Realizar as tarefas definidas pela Comissão e/ou DVGQB;
- VIII – Propor a formação de grupos de trabalho;
- XIX – Participar efetivamente das reuniões e dos trabalhos da CIB, analisando, discutindo, sugerindo e votando as matérias em pauta;

Art. 14º - Compete à DVGQB:

- I – Propor a composição de subcomissões e/ou grupos de trabalho, em conjunto com a CIB;
- II – Orientar o desenvolvimento das ações da CIB, estabelecendo prioridades, de acordo com as necessidades Institucionais e políticas estaduais;
- III – Estabelecer cronograma anual de auditorias internas, indicando membros da CIB para compor equipe de auditoria, em conjunto com o coordenador;
- IV – Elaborar plano de treinamento, aplicar e/ou coordenar os treinamentos em biossegurança, em conjunto com a CIB.

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 15º - A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez a cada noventa dias em caráter ordinário, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 16º - Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pela coordenação da Comissão, respeitando-se a antecedência mínima de cinco dias, indicando o horário e a pauta.

Art. 17º - A pauta será definida na reunião precedente, pelo coordenador e pelos membros da Comissão.

Parágrafo único: Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e (ou) inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais.

Art. 18° - Os temas discutidos serão definidos por consenso entre os membros da Comissão.

Parágrafo único: Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto será alcançada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 19° - O coordenador da Comissão estabelecerá tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 20° - Poderão ser formadas entre os membros da Comissão, subcomissões tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, podendo ser desativadas no cessamento da necessidade.

Art. 21° - Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela Comissão como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

Art. 22° - As notícias para divulgação pública que envolvem os trabalhadores da Comissão somente poderão ser fornecidas mediante a aprovação de seus membros ou eventual designação do Coordenador.

Parágrafo único: Um membro só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pela Comissão.

Art. 23° - Na impossibilidade de um membro comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, o coordenador da CIB deverá ser comunicado antecipadamente.

Parágrafo único: A Comissão será notificada a cada reunião das faltas de seus membros.

Art. 24° - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pela Comissão em reunião específica.

Art. 25° - Este regimento será revisado a cada três anos da data de sua publicação, podendo sofrer alterações dentro deste período.

Art. 26° - As alterações subsequentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de no mínimo 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 27° - Este regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.